DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Setor: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável pela Demanda: ANELISE COELHO PEREIRA

Cargo/Função: Secretária de Administração e Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de **plataforma eletrônica destinada à realização e gestão de licitações e contratações públicas em meio digital**, por intermédio da rede mundial de computadores, contemplando as modalidades e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pregão eletrônico, concorrência eletrônica, procedimentos auxiliares e contratações diretas, conforme as necessidades do Município de São José do Cerrito/SC.

A solução deverá possibilitar a condução integral dos procedimentos eletrônicos, com recursos destinados aos agentes públicos, fornecedores e demais usuários, assegurando transparência, segurança, publicidade, competitividade e eficiência, bem como integração com o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e, quando necessário à execução de recursos de transferências da União, compatibilidade ou integração com o **Transferegov.br**, observada a legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade permanente do Município de São José do Cerrito de dispor de solução tecnológica adequada à realização de seus procedimentos licitatórios e contratações públicas em ambiente eletrônico.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas mediante motivação, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Dessa forma, a Administração Municipal necessita manter estrutura tecnológica capaz de permitir a realização regular, segura e eficiente dos procedimentos eletrônicos previstos na legislação, evitando descontinuidade das atividades do setor de licitações e assegurando condições adequadas para participação dos interessados.

A utilização de plataforma eletrônica busca, ainda, proporcionar maior alcance territorial aos certames, facilitar a participação de fornecedores, reduzir custos operacionais relacionados à participação presencial, ampliar a competitividade e conferir maior transparência aos atos praticados.

A experiência administrativa utilizada como referência demonstra que plataformas dessa natureza podem proporcionar, entre outros resultados, maior celeridade dos procedimentos, controle documental, integração com outros sistemas e capacitação dos usuários.

A necessidade também deve ser examinada à luz do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização das contratações públicas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP e observada a regulamentação pertinente.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A necessidade administrativa consiste em assegurar ao Município uma solução eletrônica que permita a realização dos procedimentos de contratação pública de maneira contínua, eficiente, segura, transparente e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

A ausência de ferramenta adequada pode dificultar ou inviabilizar a realização dos procedimentos eletrônicos, gerar retrabalho, reduzir a eficiência operacional, dificultar a integração entre as fases interna e externa das contratações e limitar a participação de fornecedores.

Assim, o problema a ser solucionado **não se restringe à contratação de determinada plataforma comercial**, mas à disponibilização de ambiente tecnológico que satisfaça adequadamente as necessidades do Município.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se obter uma solução que permita a realização das licitações e contratações públicas eletrônicas com segurança, publicidade e transparência; proporcione facilidade operacional aos servidores e fornecedores; amplie a participação e a competitividade; reduza retrabalhos; permita acompanhamento público dos procedimentos; disponibilize suporte técnico e capacitação; mantenha integração com o PNCP e demais sistemas necessários; e apresente adequada relação entre custos, funcionalidades e benefícios.

Deverá ser considerada, especialmente, a possibilidade de obtenção de solução **sem desembolso financeiro direto pelo Município**, quando disponível no mercado, sem que essa circunstância, isoladamente, determine a escolha da plataforma.

5. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Considerando a existência de diversas plataformas públicas e privadas destinadas à realização de licitações eletrônicas, a definição da solução deverá ser precedida de **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com levantamento das alternativas disponíveis.

O estudo deverá avaliar, entre outros aspectos:

funcionalidades disponíveis; segurança e estabilidade; facilidade de utilização; transparência; integração com PNCP, Transferegov.br e sistemas utilizados pelo Município; suporte técnico; treinamento; quantidade e abrangência de fornecedores cadastrados; capilaridade da plataforma; custos diretos para o Município; custos ou taxas suportados pelos fornecedores; e eventuais impactos dessas cobranças sobre a competitividade.

Esse cuidado é especialmente relevante porque as plataformas adotam modelos econômicos diferentes.

A documentação apresentada demonstra, por exemplo, que a **BNC declara utilização 100% gratuita para os órgãos públicos**, além de integração com o PNCP e ferramentas destinadas às contratações públicas. O material também informa atuação nacional e mais de 100 mil fornecedores cadastrados.

Já o Portal de Compras Públicas apresenta cobrança aos fornecedores por participação/plano, além de declarar que essas receitas são destinadas à manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte e atualização da plataforma. A Licitanet igualmente possui planos de participação para fornecedores, conforme documentação apresentada, incluindo plano avulso e planos por períodos determinados.

Essas diferenças deverão ser objeto de comparação específica no ETP, especialmente sob a perspectiva da **modicidade das taxas e de seus possíveis efeitos sobre a participação e competitividade**.

6. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Embora eventual contratação possa, após a definição da solução, enquadrar-se em hipótese de contratação direta, considera-se **recomendável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, diante das peculiaridades do objeto e da existência de diferentes soluções disponíveis.

O ETP permitirá demonstrar objetivamente que a Administração avaliou o mercado antes de selecionar determinada plataforma, evitando que a escolha decorra exclusivamente de preferência administrativa ou da familiaridade dos servidores com determinado sistema.

Assim, o estudo deverá servir de fundamento para a **escolha da solução**, enquanto eventual escolha de empresa específica deverá ocorrer somente após a demonstração objetiva de que a respectiva solução é adequada e vantajosa para o Município.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira será definida após o levantamento de mercado e elaboração do ETP.

Deverá ser considerada a possibilidade de disponibilização da plataforma **sem ônus financeiro direto para o Município**, hipótese existente no mercado.

Entretanto, para fins de análise da economicidade da solução, deverão ser identificados e comparados também os valores eventualmente cobrados dos fornecedores pela utilização das plataformas, ainda que tais valores não constituam despesa orçamentária municipal.

8. QUANTITATIVO E PRAZO ESTIMADO

Quantidade: 01 solução/plataforma eletrônica.

Prazo inicialmente pretendido: contratação de natureza continuada, pelo período a ser definido no ETP e no Termo de Referência, considerando a necessidade permanente de realização de procedimentos eletrônicos pelo Município e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à duração dos contratos.

A definição do prazo deverá considerar, entre outros fatores, a conveniência de evitar frequentes migrações entre plataformas, necessidade de capacitação dos servidores, integração dos sistemas, continuidade administrativa e possibilidade legal de prorrogação.

9. GRAU DE PRIORIDADE

Prioridade: Alta.

A contratação está diretamente relacionada ao funcionamento regular dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas do Município, constituindo ferramenta necessária à operacionalização dos certames eletrônicos e à observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A solução possui relação operacional com os sistemas de gestão utilizados pelo Município e com os sistemas oficiais de publicidade e transferência de informações das contratações públicas.

Por essa razão, deverão ser verificadas no ETP as integrações existentes e necessárias, especialmente com o PNCP e, quando aplicável, Transferegov.br, bem como a possibilidade de integração com o sistema de gestão utilizado pelo Município.

11. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda e solicita-se autorização para prosseguimento do planejamento da contratação, mediante elaboração de **Estudo Técnico Preliminar**, levantamento das soluções existentes no mercado e posterior elaboração do Termo de Referência, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as orientações dos órgãos de controle.

O ETP deverá identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando não apenas eventual ausência de custo direto para a Administração, mas também os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de segurança, transparência, integração, capilaridade e **modicidade dos custos suportados pelos fornecedores**, de modo a preservar a competitividade das futuras contratações.

Somente após a conclusão dessa etapa deverá ser definida a solução a ser adotada e, conforme o resultado obtido, o procedimento juridicamente adequado para sua contratação.

São José do Cerrito, SC, 18 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 21/09/2026 11:30:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento